

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM

Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE.
Novembro de 2023.

Páginas de Assinaturas

Autoridade Sanitária
/Anvisa

Autoridade de Navegação
/Marinha

Autoridade Aduaneira
/Receita Federal

Autoridade Migratória
/Polícia Federal

Representante dos Agentes Marítimos
/SINDASC

Autoridade Agropecuária
/VIGIAGRO

Representante Saúde Pública Local
Secretaria Municipal de Saúde

Representante Saúde Pública Local
/Vigilância Epidemiológica Municipal

Representante da Companhia
Industrial e Portuária do Pecém- CIPP

Autoridade Portuária
/Terminal Portuário do Pecém

Controle e atualizações

Data da atualização	Alterações Realizadas	Assinatura do responsável
Maio/2020	Elaboração do Plano	
Abril/2023	Adequação a RDC 307/2019	
Setembro/2023	Revisão	

SUMÁRIO

1. Introdução	5
1.1 Justificativa.....	6
2. Objetivos.....	6
2.1 Objetivo Geral.....	6
2.2 Objetivos Específicos	6
2.3 Âmbito Geográfico.....	7
2.4 Localização ZPE Ceará.....	7
3. Centro de coordenação operativa e Órgãos: Diretivo, Executivo e de Apoio.....	11
3.1 Funções de cada integrante do SCO.....	13
3.2 Procedimento de ativação e desativação do plano.....	14
4. Fluxograma.....	15
5. Tipificação de Situações.....	16
6. Protocolo : Suspeita de caso afetado a bordo de embarcação – Terminal Portuário do Pecém.....	18
6.1 Antes da Chegada da Embarcação no Porto.	19
6.2 Após a chegada da embarcação no porto - atracação ou fundeio.....	24
7. Limpeza e desinfecção de ambientes, equipamentos, utensílios potencialmente contaminados, gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários	28
8. Capacitação e Formação.....	29

1. Introdução

O Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública do Terminal Portuário do Pecém (TPP), situado em São Gonçalo do Amarante/CE constitui uma etapa da preparação para Emergências de Saúde Pública onde são realizadas previsões do que podem acontecer (antevendo agravos de saúde), coordenando e integrando esforços das instituições envolvidas e partes interessadas, incluindo deve envolver toda a comunidade portuária, tais como: Anvisa, embarcação (comandante), administrador portuário, autoridade marítima, agências marítimas, Secretaria Municipal de Saúde (vigilância epidemiológica), serviço de atendimento médico e de remoção.

Segundo o RSI - Regulamento Sanitário Internacional- (2005), além do Plano de Contingências os Portos, Aeroportos e Fronteiras Terrestres designadas necessitam ter capacidade para: fornecer avaliação e assistência a viajantes ou animais afetados, por meio do estabelecimento de acordos com serviços médicos e veterinários locais para seu isolamento, tratamento e outros serviços de apoio que possam ser necessários; fornecer um espaço adequado, separado de outros viajantes, para entrevistar pessoas suspeitas ou afetadas; garantir a avaliação e, se necessário, a quarentena de viajantes suspeitos, de preferência em instalações distantes do ponto de vista; aplicar as medidas recomendadas para a desinsetização, desratização, desinfecção, descontaminação ou o tratamento, por qualquer outro modo, de bagagens, carga, contêineres, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais, quando apropriado, em locais especialmente designados e equipados para esse fim; aplicar controles de entrada ou de saída para viajantes chegando ou deixando o país; e fornecer acesso a equipamentos especialmente designados, e o pessoal treinado com proteção adequada, para a transferência de viajantes que possa estar contaminados ou serem portadores de infecção.

Considerando que em 31/01/2020, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) a Infecção Humana pelo novo coronavírus.

Esse plano está de acordo com as diretrizes do Mercado Comum do Sul-MERCOSUL, com o *Guia para Planejamento de Contingência de Emergências de Saúde Pública em Pontos de Entrada* designados da Organização Mundial de Saúde (OMS), com o RSI em 2005, bem como normas e orientações técnicas do Ministério da Saúde e ANVISA.

1.1 Justificativa

De acordo com as orientações do Regulamento Sanitário Internacional em 2005, os Portos, Aeroportos e Fronteiras Terrestres Designadas devem, conforme rol de capacidades básicas necessárias elencadas, responder a eventos que possam constituir emergências de saúde pública de importância internacional.

Para dar essa resposta a tais eventos, cita-se o estabelecimento e manutenção de um Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública, incluindo a nomeação de um Coordenador e de pontos de contato nos pontos de entrada, nas Agências de Saúde Pública e em outros órgãos e serviços relevantes, evidenciando estratégias que não visem somente uma resposta, mas a prevenção e proteção da população vulnerável aos perigos e ameaças identificados.

2. Objetivos

2.1 Objetivo Geral

Abranger um conjunto de procedimentos e ações que visam à integração dos Planos de Emergência do Terminal (PEI- Plano de Emergência Individual, PCE- Plano de Controle de Emergência, PAE- Plano de Ação de Emergência) bem como a definição dos recursos humanos, materiais e equipamentos complementares para a prevenção, controle e combate às emergências, visando minimizar o risco de entrada e a disseminação de um evento de saúde pública, proteger a saúde dos viajantes e da comunidade, manter o funcionamento do ponto de entrada, e minimizar os impedimentos aos fluxos de passageiros, tripulantes, mercadorias e suprimentos procedentes do exterior, atentando sempre para os direitos fundamentais das pessoas, a dignidade humana, e o exercício ético-profissional para a proteção da coletividade.

2.2 Objetivo Específico

Estabelecer procedimentos para emergências de saúde pública quando da suspeita e/ou confirmação de pessoas infectadas por doenças infectocontagiosas, que estejam em trânsito ou que trabalhem pelo terminal portuário, ou que tenham transitado pelo mesmo, que possam constituir emergência de saúde pública regional, nacional e/ou internacional;

Estabelecer procedimentos para emergências de saúde pública quando da suspeita e/ou confirmação de acidente, vazamento, contaminação ambiental de agentes químicos, radioativos e microbiológicos em embarcações, que possam constituir emergência de saúde pública regional, nacional e/ou internacional;

Normatizar rotinas e definir procedimentos para atuação em casos de possível pandemia;

Monitorar as áreas afetadas delimitando-as;

Intensificar, de forma programada, a vigilância sanitária no porto, minimizando os riscos, bem como situações que possam impactar negativamente no embarque e desembarque de viajantes;

Promover ações que visem à redução de riscos e agravos à saúde por meio da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Laboratorial;

Desenvolver um processo de comunicação e educação para controle de risco;

Identificar e analisar fatores de riscos dos meios biológicos, físico - químico e ambiental na propagação de doenças;

Aprimorar o controle sanitário e do fluxo de viajantes e comunidade portuária nos casos de eventos de importância à saúde definido, atualizado e divulgado para todos os atores envolvidos no TPP;

Fortalecer a capacidade de detecção e resposta rápida a eventos de Interesse em Saúde Pública no TPP;

Adotar o Plano de Contingência juntamente com o Plano de Ação de Emergências (PAE) como ferramenta para a gestão e a coordenação da resposta às emergências em saúde pública no

Terminal;

Estabelecer investigação e resposta dos sistemas de vigilância em saúde no Terminal Portuário do Pecém, na ocorrência de eventos de saúde pública;

Definir a rede de assistência (hospitais de referência) para atendimento frente a eventos de saúde pública;

Estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos comuns para a resposta às emergências em saúde pública;

2.3 Âmbito Geográfico

Terminal Portuário do Pecém

O TPP (mapa 1) está localizado dentro do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) (mapa 2), que é um polo industrial do Estado do Ceará, localizado no litoral oeste do estado, no município de São Gonçalo do Amarante.

As coordenadas geográficas de referência são: Latitude: 3° 32.981'S e Longitude: 38°48.669'O.

O contexto do Terminal Portuário do Pecém se destaca, com relação aos outros portos brasileiros, pela sua localização geográfica e pelos seus terminais e instalações que ficam localizados em ambiente offshore. Tal característica facilita a atracação de navios devido à profundidade e facilidade de manobra, operações estas que contam com a proteção de um quebra mar que proporciona águas abrigadas para acostagem nos píeres.

Com relação às vias de acesso ao Terminal Portuário do Pecém, algumas se destacam quanto a sua importância e uso, sendo listadas abaixo como vias primárias e secundárias.

Vias Primárias:

- BR - 222: Rodovia Federal utilizada como principal via de acesso Terminal Portuário do Pecém. Esta rodovia liga a capital, Fortaleza, à região norte do estado e também aos estados do Piauí e Maranhão;
- BR - 116: Rodovia Federal considerada a mais importante para o estado do Ceará, visto que interliga a capital aos estados do sul do Brasil. Das instalações do Terminal Portuário pode-se ter acesso a essa rodovia via Anel Viário que também é utilizado de interligação entre o Complexo Industrial e Portuário do Pecém aos Distritos Indústrias de Maracanaú, Horizonte, Pacatuba, Eusébio e outros;
- CE- 155: Rodovia Estadual, conhecida por Via Portuária, apresenta 20,5 km de extensão e 12 m de largura, interliga a rodovia BR-222 às instalações portuárias.

Essa via, juntamente com a BR - 222 são as principais vias de tráfego de veículos de carga que se destinam ou que têm origem nas instalações do Terminal Portuário do Pecém.

Vias Secundárias:

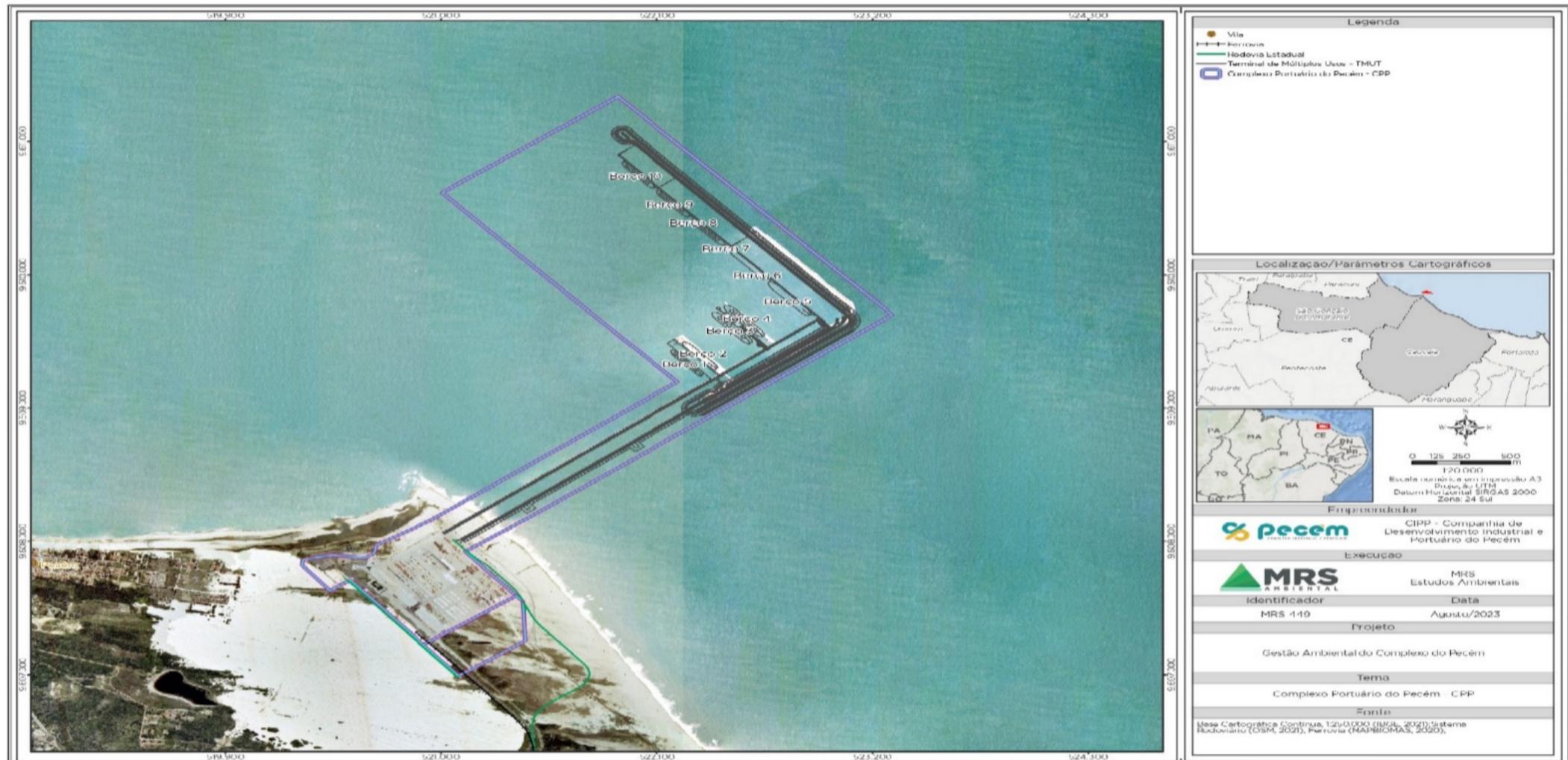
- CE-085: Rodovia Estadual conhecida por "Estruturante". Trata-se de via de escoamento de veículos leves que se destinam às praias da região oeste do estado;
- CE - 348: Rodovia Estadual de tráfego leve que se interliga à CE - 085, na localidade denominada de Coité, dando acesso ao Distrito do Pecém e a BR - 222;

2.4 Localização ZPE CEARÁ

A Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE Ceará fica instalada no Setor IV do Complexo Industrial e Portuário Do Pecém - Esplanada do Pecém, Rodovia CE 155, S/N, Km 11,5, - São Gonçalo do Amarante, CEP 62674-000. As Coordenadas Geográficas com o DATUM SIRGAS 2000 ZONA 24M são:

Latitude 03°34'52,64" e Longitude 38°50'49,72".

(MAPA 1) Localização do Terminal Portuário do Pecém



Fonte: PAE. Elaborado por MRS Ambiental, 2023

Mapa C2 - Localização do Complexo Industrial Portuário do Pecém.

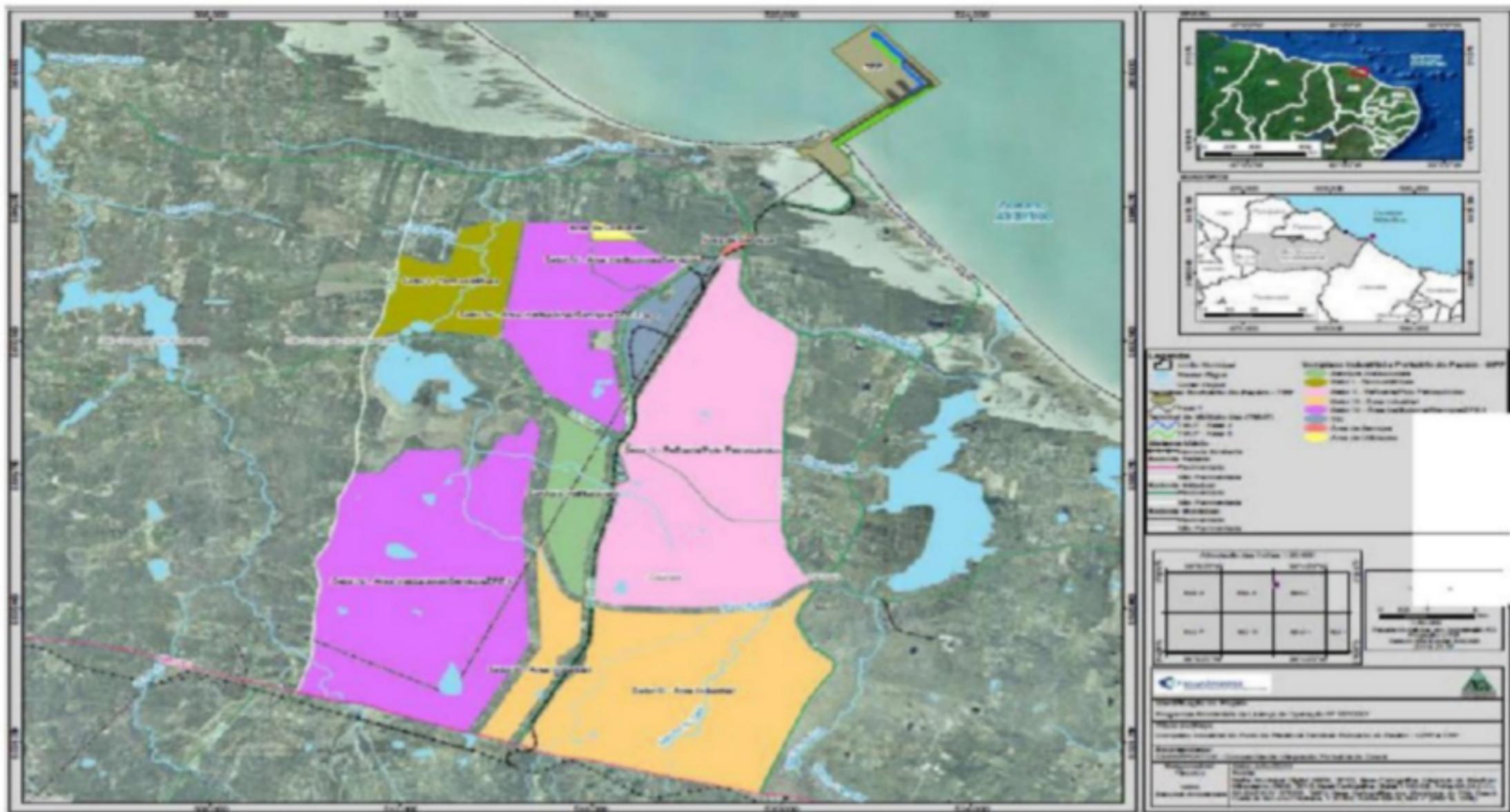
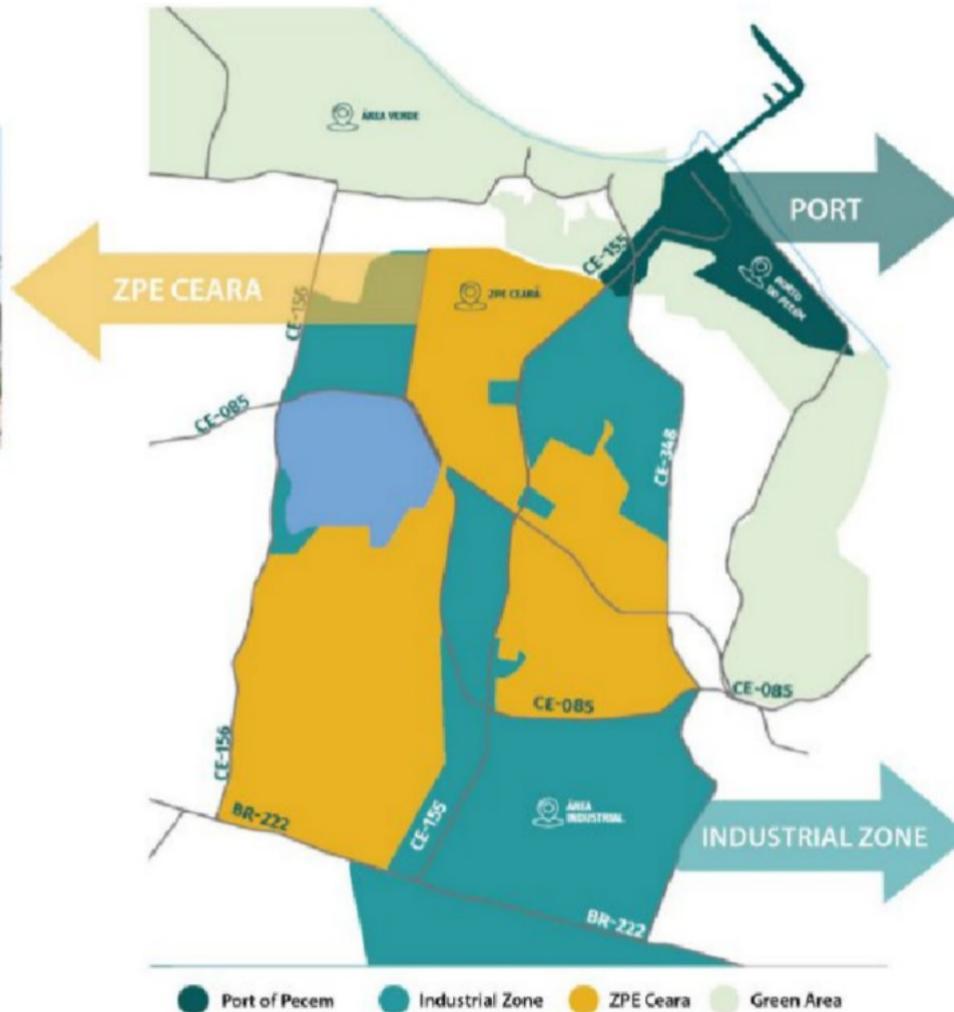


Figura 01 - Localização ZPE.



Fonte CIPP

3. Centro de coordenação operativa e Órgãos: Diretivo, Executivo e de Apoio

O plano adota a estrutura de Sistema de Comando de Operações - SCO para resposta frente à Emergências em Saúde Pública de Interesse Internacional (ESPII), sendo que na sua composição haverá servidores públicos da Anvisa local (cujo chefe local ou um servidor por ele designado ocupará o cargo de Comandante do Incidente) e colaboradores de outros órgãos, públicos ou privados. Cabe aos membros do SCO a tomada de decisões, prestação de contas, aquisições, comunicação externa sobre o evento e condução de respostas de emergências.

A quantidade de colaboradores que fará parte do SCO dependerá da magnitude do evento, que será enquadrado do nível zero ao nível quatro, dependendo do número de casos suspeitos e tipo de agravo.

A seguir serão dados esclarecimentos sobre os níveis de ativação conforme a magnitude do evento. Resumidamente, adotaremos o princípio de alcance do comando - no qual deverá haver um supervisor para cada área funcional/divisão sempre que o evento atingir mais de três pessoas e serão definidos novos supervisores, um para cada uma das novas áreas que serão ativadas quando o evento de saúde passar de sete pessoas.

O SCO estabelece que em um evento o Comandante do Incidente - CI definirá o plano de ação e a estrutura necessária para levar a cabo as estratégias planejadas. Inicialmente a maioria dos eventos não necessitará de definição de áreas funcionais/divisões porque não necessita mais que quatro pessoas para seu atendimento.

Insta salientar que serão quatro pessoas o número mínimo de profissionais para formação do núcleo inicial para atendimento de suspeita de ESPII.

O SCO integra instalações, equipamentos, pessoal e procedimentos de diferentes órgãos e setores que operam no Terminal Portuário do Pecém, o qual deve possuir suas definições de pessoal para os cargos/funções que exerçam dentro do SCO.

É importante ter bem estabelecido o SCO para dar celeridade na resposta coordenada entre as distintas jurisdições e agências funcionais, tanto públicas como privadas. Devido a sua flexibilidade, pode ser utilizado para incidentes de qualquer tipo, alcance e complexidade.

O SCO é fundamental para providenciar infraestrutura e suporte à autoridade sanitária quando da ocorrência de um evento de saúde pública. A formação do SCO visa dar uma resposta operacional organizada frente a um evento, que pode atingir mais de uma unidade portuária do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e até milhares de pessoas e dezenas de instituições públicas e privadas.

Os quatro primeiros cargos/funções são:

Comandante do Incidente - CI, Oficial de Segurança, Oficial de Comunicação e Oficial de enlace.

À medida que o evento se expande será necessário estabelecer as funções de Chefe de Operações, de Planejamento e Logística.

Abaixo segue, com o resumo da estrutura do SCO, principais funções de cada cargo e campo para preenchimento dos nomes dos responsáveis por cada setor/área de cada terminal/recinto:

Estrutura do SCO

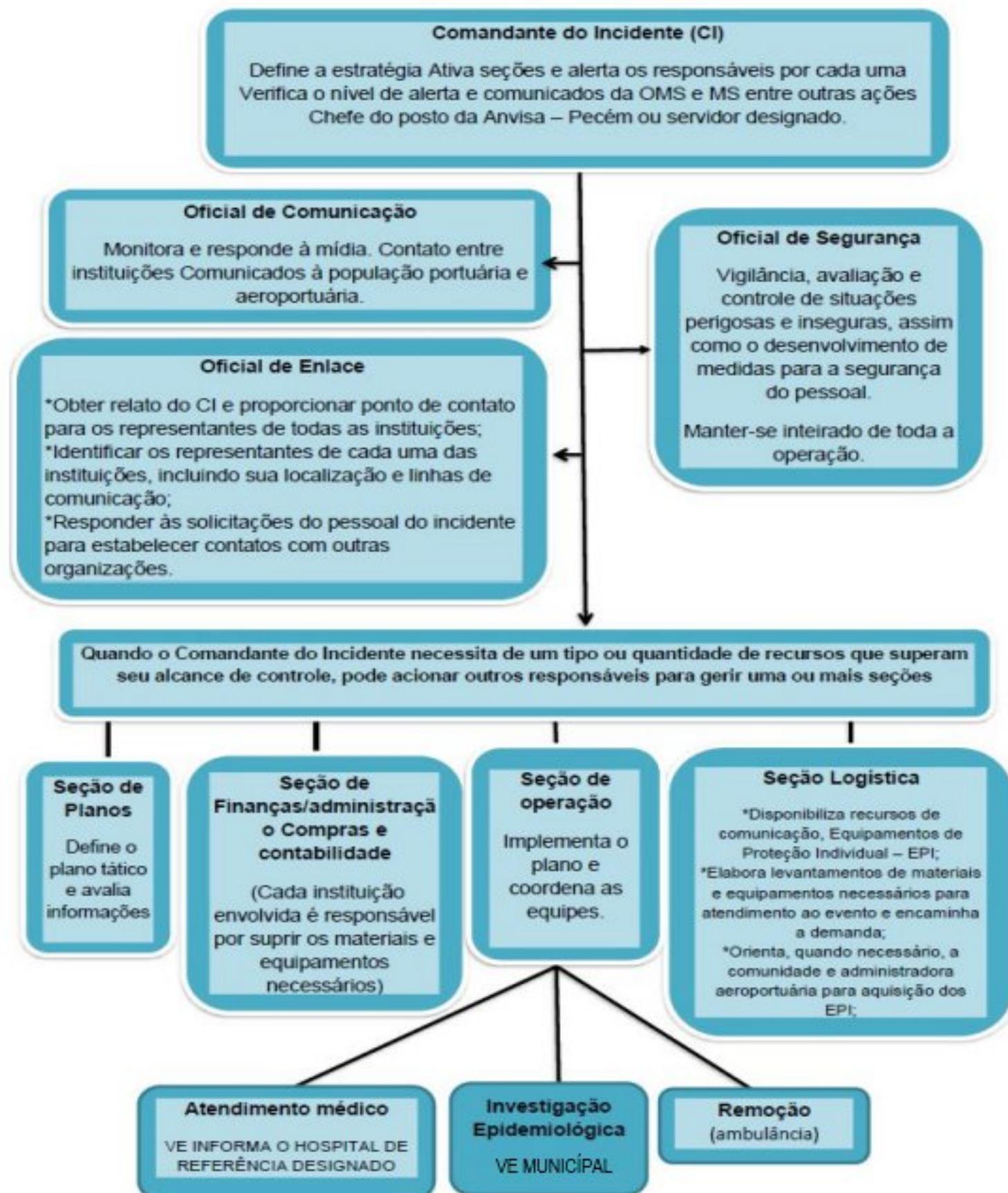


Figura 2

3.1 Funções de cada integrante do SCO

COMANDANTE DO INCIDENTE – CI

É a pessoa em exercício com alçada mais elevada na cadeia de comando da ANVISA em exercício no TPP, ou o servidor designado. Inicialmente desempenha várias funções e à medida que o incidente cresce em magnitude ou complexidade e necessidade de pessoal o CI poderá ativar seções e designar responsáveis para dirigi-las. Compete:

- Acompanhar os informes da OMS, Ministério da Saúde, Anvisa e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.
- Acompanhar os níveis de alerta emitidos pelo Ministério da Saúde, bem como as medidas indicadas (protocolos, alertas, informe e outros).
- Ao transferir o comando, o CI que sai deve entregar um relatório completo a quem o substituiu e também notificar o pessoal sob sua direção acerca dessa mudança.
- Avaliar as prioridades do incidente.
- Solicitar a ativação da sala de crise, quando necessitar de poder decisório de outro(s) órgão(s).
- Determinar os objetivos operacionais.
- Manter uma estrutura organizacional apropriada
- Manter o alcance de controle.
- Administrar os recursos.
- Manter a coordenação geral das atividades.
- Coordenar as ações das instituições que se incorporarem ao SCO.
- Autorizar a divulgação das informações através dos meios de comunicação pública.
- Manter quadro de situação que mostre o estado e aplicação dos recursos.
- Encarregar-se da documentação e controle de gastos e apresentar o Relatório Final.

OFICIAL DE SEGURANÇA

Tem a função de vigilância, avaliação e controle de situações perigosas e inseguras, assim como o desenvolvimento de medidas para a segurança do pessoal. Mesmo podendo exercer autoridade de emergência para deter ou prevenir ações inseguras quando a situação requeira providências imediatas, ele geralmente corrige ações ou condições inseguras por meio da linha normal de comando. O Oficial de Segurança mantém-se integrado de toda a operação. Compete a ele as seguintes atribuições:

- Obter um breve relato do Comandante do Incidente (CI);
- Identificar situações perigosas associadas com o incidente;
- Participar das reuniões de planejamento e revisar;
- Identificar e intervir em situações potencialmente inseguras durante as operações táticas;
- Fazer uso de sua autoridade para deter ou prevenir ações perigosas;

OFICIAL DE COMUNICAÇÃO

Ponto de contato e responsável pelo manejo da informação acerca do incidente aos meios de imprensa, instituições e público em geral;

Compete:

- Comunicar a ativação e alteração de nível do plano aos tomadores de decisão dentro do

Terminal Portuário do Pecém (estas pessoas referem-se àquelas com alçada mais elevada na cadeia de comando em exercício nos seguintes órgãos dos portos: Polícia federal, Receita Federal, Vigiafro, Administrador Portuário e outros demandados pela análise situacional imposta);

- ⌚ Subsidiar informações para comunicação e divulgação;
- ⌚ Solicitar apoio da ASCON/ANVISA, GGPAF/ANVISA, Companhias Aéreas e outros.

a) OFICIAL DE ENLACE

É o contato para os representantes das instituições que estejam trabalhando no incidente ou que possam ser convocadas.

Compete:

- ⌚ Obter breve relato do Comandante do Incidente;
- ⌚ Ser o ponto de contato para os representantes de todas as instituições;
- ⌚ Identificar os representantes de cada uma das instituições, incluindo sua localização e meios para contato;
- ⌚ Responder às solicitações do pessoal do incidente para estabelecer contatos com outras organizações;
- ⌚ Observar as operações do incidente para identificar problemas atuais ou potenciais entre as diversas organizações.

3.2 Procedimento de ativação e desativação do plano

Qualquer evento de saúde pública ocorrido na área de abrangência deste plano de contingência deve ser notificado à ANVISA seguindo-se os protocolos de comunicação de caso abaixo definidos.

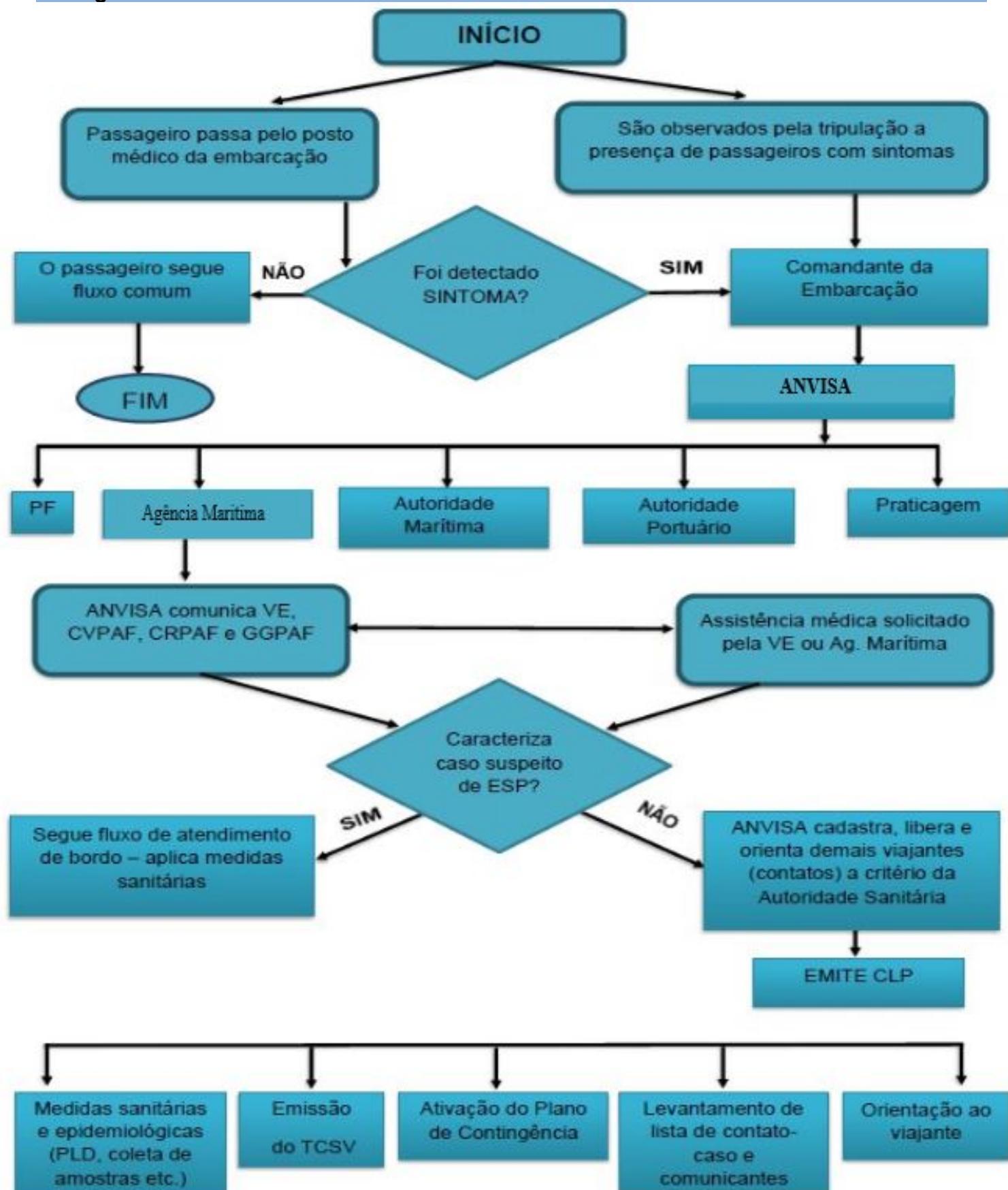
O plano será ativado mediante a avaliação de risco realizada pela autoridade sanitária e vigilância epidemiológica em conjunto com a equipe médica em um atendimento e/ou avaliação de risco do atendimento realizado. Caso o evento de saúde não tenha sido iniciado no TPP, a ativação do plano se dará mediante alerta do Ministério da Saúde para Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional ou Internacional.

Para doenças que já tenham sido notificadas em outras localidades e que sejam consideradas emergência de saúde pública de importância internacional - ESPII seguem-se protocolos do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, no que couber específicos para a enfermidade em questão.

A desativação do plano de contingência se dará após a situação estar sob controle ou capaz de ser manejada por apenas um dos envolvidos. Isso inclui a situação de que os protocolos e procedimentos de emergência não precisam mais ser empregados.

Em um cenário de um viajante/tripulante com suspeita de doença contagiosa, o plano pode ser desativado quando o caso for descartado pela Vigilância Epidemiológica local. Em um cenário de ESPII declarada pela OMS, o plano será desativado somente quando a OMS declarar a ESPII encerrada.

4. Fluxograma



5. Tipificação de Situações

São exemplos de ESPII (Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional) a serem notificadas:

- Eventos de grande repercussão que exigem ação imediata;
- Surtos de doenças que tenham potencial epidêmico, independentemente da natureza, origem e/ou morte;
- Eventos inusitados, imprevistos ou com elevada morbidade e mortalidade diferente da habitual;
- Eventos com risco de propagação internacional ou risco de restrições ao comércio ou tráfego de pessoas.

Os principais riscos a que o Terminal Portuário do Pecém - TPP está exposto, relacionados ao fluxo de meios de transporte nacionais e internacionais, doenças e riscos presentes na região são:

- Doenças exantemáticas (infecciosas sistêmicas) - ex. rubéola e sarampo;
- Meningites viral ou bacterianas;
- Hepatites virais;
- Doenças de transmissão vetorial - ex.: malária, febre amarela, leishmaniose, dengue e doença de Chagas;
- Doenças de transmissão hídrica e alimentar - cólera;
- Doenças de transmissão respiratória-Influenza, Síndrome Respiratória aguda Grave-SARS, COVID-19;
- Tuberculose;
- Doenças emergentes, reemergentes, eventos inusitados, surtos e epidemias;
- Doenças advindas de eventos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares;
- Intervenções relacionadas a produtos e serviços de interesse à saúde.

Objetivando a prevenção dos riscos, faz-se necessária a vacinação da comunidade portuária, conforme recomendação do Ministério da Saúde - MS, bem como, a manutenção das Capacidades Básicas, conforme definidas no RSI 2005:

- Tratamento do esgoto na prevenção da cólera;
- Monitorar a água para a prevenção da hepatite A;

- Boas práticas na manipulação de alimentos para a prevenção de Salmonelose;
- Desinfecção de superfícies para a prevenção de surtos de Norovirus (causador da gastroenterite);
- Criação de brigadas para realizar inspeções nos setores, evitando a proliferação do mosquito da dengue;
- Orientação de viajantes e trabalhadores na higienização das mãos para a prevenção infecções, tipicamente, pelas bactérias Gram- negativas, como enterobactérias (Ex: *Escherichia coli*), bactérias não fermentadoras (Ex: *Pseudomonas aeruginosa*), além de fungos e vírus (Coronavírus).

Importante salientar que na análise do perfil de risco, constatou-se que muitos agravos são imunopreviníveis com a administração de vacinas.

Para o atendimento dos agravos potenciais o TPP desenvolve e mantém suas capacidades básicas e de resposta instaladas, tais como:

- Comunicação imediata com os serviços de atendimento por meio de ambulância (NORDESTE EMERGÊNCIAS);
- Capacidade com **infraestrutura** para implantar protocolos pré-estabelecidos e equipe treinada em implementá-los, incluindo dar suporte e coletar informações dos passageiros das embarcações;
- Fazer o correto acionamento do plano de contingência e alertar a autoridade sanitária competente;

Cada unidade portuária, no que tange ao perfil de risco peculiar a sua área e aos cenários de risco, a Anvisa avaliará continuamente a capacidade já instalada (ou resiliência) para lidar com possíveis emergências em Saúde Pública.

Os níveis de ativação das estruturas organizacionais para resposta à emergência definidos neste plano são aqueles propostos pelo Ministério da Saúde, e são descritos a seguir:

Nível 0 - a ameaça não é importante para a saúde pública, porém exige o manejo clínico local.

Nível 1 - a ameaça é importante, mas o sistema local de saúde pode responder com os recursos de emergência disponíveis permanentemente; a atividade federal é de monitoramento e pode exigir a comunicação do evento à OMS.

Nível 2 - a ameaça é importante e o sistema local de saúde exige uma mobilização de mais recursos locais e/ou de apoio do nível estadual e talvez alguns recursos federais (por exemplo, uma equipe de investigação epidemiológica) e pode exigir a ativação do RSI. Pode ser necessário ainda estabelecer a sala de crise do porto ou aeroporto que irá: direcionar os recursos, compartilhar as informações, estabelecer prioridades, proporcionar apoio legal, financeiro e atuar junto às diferentes instituições e níveis de governo.

Nível 3 - a ameaça é significativa e múltiplas jurisdições são afetadas, os níveis estaduais e municipais exigem recursos federais (humano, físico e/ou financeiro), este nível de emergência exige a ativação do RSI. A sala de crise do porto ou aeroporto é estabelecida.

Nível 4 - a ameaça é importante e o maior impacto sobre os diferentes níveis exige uma resposta

ampla do governo; este evento constitui uma crise. A sala de crise do porto ou aeroporto é estabelecida.

Esquema representado na figura 3 abaixo apresenta as instituições que serão envolvidas e ações conforme nível do evento:

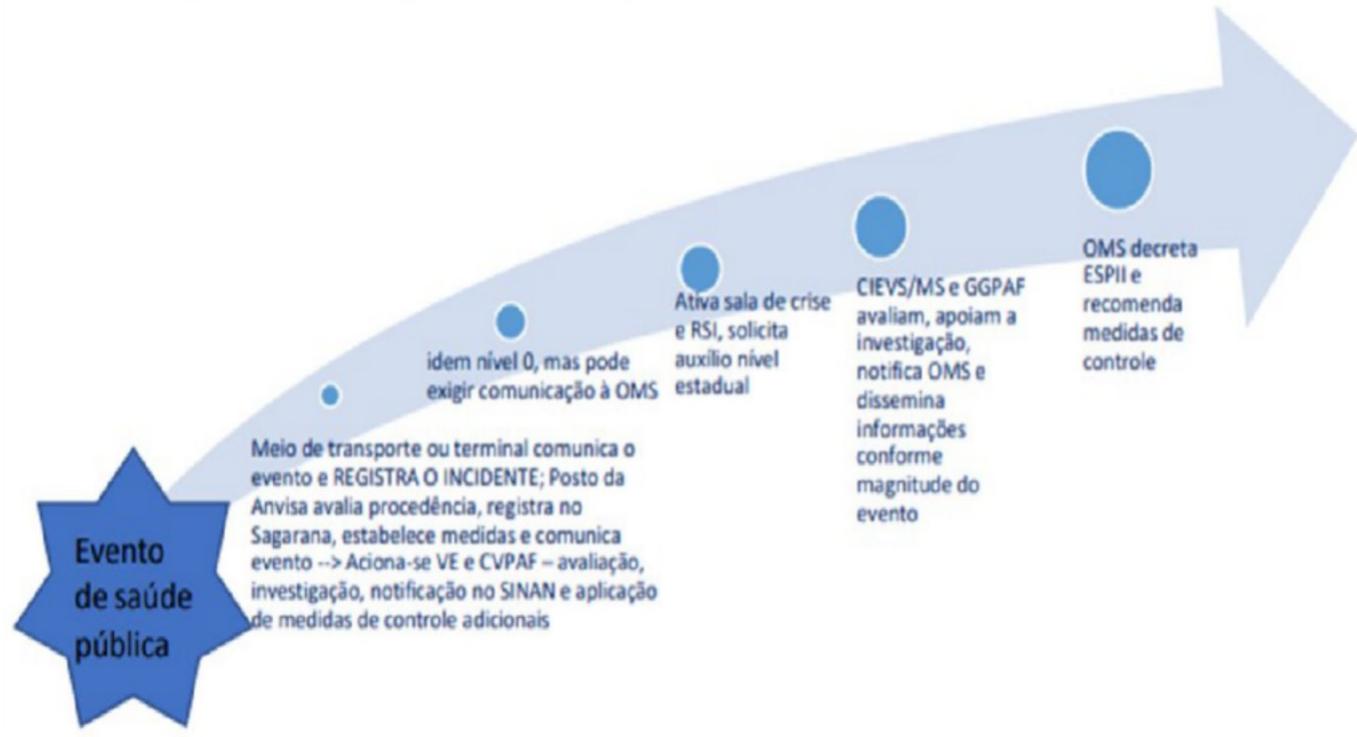


Figura 3 - esquema de ativação de níveis a partir de um evento

Fluxos, Protocolos e Procedimentos

Deve-se atentar para a preservação dos serviços básicos nos pontos de entrada.

Ressalta-se a importância das medidas de biossegurança e proteção pessoal, bem como medidas de saúde ocupacional.

Vide protocolos abaixo para mais informações sobre mecanismos de comunicação, resposta e alerta.

6. Protocolo 1 : Suspeita de caso afetado a bordo de embarcação – Terminal Portuário do Pecém

A estratégia de enfretamento de uma ESPII está baseada em medidas de detecção por meio da identificação precoce, controle e resposta rápida ao caso suspeito, bem como no acompanhamento de seus contatos próximos, a fim de evitar medidas restritivas de viagens ou comércio com os países afetados, manter o funcionamento dos portos, minimizar os impedimentos aos fluxos de passageiros, tripulantes e mercadorias, além de minimizar a exposição da comunidade portuária e população em geral ao risco sanitário.

Toda identificação de um caso suspeito na área portuária ou embarcação deverá ser notificada de imediato à autoridade sanitária.

No caso de embarcação que proceda de área afetada e informe presença de viajantes com sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito de doença considerada ESPII, o Comandante da Embarcação

ao tomar conhecimento do fato deverá adotar as seguintes medidas de controle:

6.1 Antes da Chegada da Embarcação no Porto

Comunicação do caso :

Comandante da Embarcação ao tomar conhecimento de anormalidades clínicas ou óbito a bordo deverá:

- ✓ Informar de imediato a ocorrência ao Agente Marítimo;
- ✓ A agência Marítima notifica pelo meio mais rápido a Anvisa, a Polícia Federal, a autoridade marítima, a praticagem e a autoridade portuária específica para seu porto de atracação.
- ✓ Anvisa comunica VE municipal, caso não seja dia útil, a Anvisa contata plantão da VE municipal.
- ✓ VE junto à secretaria de saúde disponibilizarão um médico para uma primeira avaliação dos critérios clínicos, caso não seja possível, contatar a agência marítima para acionar.
- ✓ Compete ao médico a avaliação dos critérios clínicos e à vigilância epidemiológica municipal a avaliação dos critérios epidemiológicos para enquadramento como caso suspeito, de acordo com a definição do Ministério da Saúde;
- ✓ Embarcação é encaminhada para área onde passará por inspeção, seguindo os seguintes planos:

Plano A - O navio permanece no fundeio externo na posição de quarentena, até a avaliação do caso pela equipe de saúde, a inspeção preferencialmente ocorrerá em fundeio, caso não haja condições de embarque da equipe devido às condições climáticas e outras, aplica-se o Plano B.

Plano B - Conforme as características da embarcação, haverá a possibilidade do navio demandar para o fundeio interno, onde o prático auxilia a manobra dentro da lancha da praticagem;

Plano C - Caso o Plano B não possa ser aplicado, e na real necessidade de atracação, o Prático embarcará no navio para a realização da manobra. A atracação ocorrerá preferencialmente no **berço ??**.

- ✓ 7. A ANVISA se dirige à embarcação com a VE e o médico que irão realizar a primeira avaliação do caso.
- ✓ 8. A lancha será disponibilizada pela agência marítima, a praticagem irá acompanhar até o local para verificar a viabilidade da equipe de saúde embarcarem com segurança na embarcação.
- ✓ 9. Anvisa e VE iniciam a investigação do evento;
- ✓ 10. Independente da classificação do caso como suspeito, a condução clínica do paciente é de responsabilidade do médico;
- ✓ 11. Havendo a necessidade de remoção do paciente, o médico definirá se a remoção será na

embarcação disponibilizada pela Agência Marítima ou através de aeronave.

- ✓ 12. Se a remoção for por meio marítimo, o paciente será levado ao Terminal Portuário do Pecém (berço ???) e de lá será levado para o hospital de referência designado pela VE municipal, por meio da ambulância da Nordeste Emergências.
- ✓ 13. Paciente e demais tripulantes preenchem TCSV com auxílio da VE e Anvisa.
- ✓ 14. Paciente passa por avaliação da equipe médica do hospital de referência designado;

➤ **Avaliação do caso:**

Compete à Anvisa, Vigilância Epidemiológica, LACEN, CIEVS, serviço médico de bordo (com auxílio do comandante da embarcação e agente marítimo) e hospital de referência, que trabalharão em conjunto.

➤ **Compete ao Comandante da embarcação:**

Antes da Chegada da embarcação no Porto

1. Providenciar atendimento médico aos casos suspeitos, quando disponível a bordo (alternativamente telemedicina);
2. Adotar o isolamento do caso suspeito na embarcação, quando aplicável e/ou preconizado pela International Maritime Organization (IMO);
3. Registrar o(s) caso(s) suspeito(s) no medical log book;
4. Registrar o(s) caso(s) na declaração marítima de saúde (DMS) ou atualizá-la no caso de já haver sido enviada à autoridade sanitária;
5. Comunicar o evento de saúde para a autoridade sanitária do porto de destino através da agência marítima local contratada ou diretamente à Anvisa nos casos em que se aplique, devendo prestar minimamente as seguintes informações:

- ✓ Nome completo do viajante afetado;
- ✓ Nacionalidade;
- ✓ Gênero;
- ✓ Idade;
- ✓ Documento de identificação oficial: nº passaporte e país emissor;
- ✓ Procedência(s), incluindo escalas e conexões;
- ✓ Data e porto de embarque;
- ✓ Função a bordo;
- ✓ Cabine (número ou código);
- ✓ Se o viajante afetado viaja em grupo (navio de cruzeiro) ou se há compartilhamento de cabines;
- ✓ Se há presença de médico a bordo ou se houve consulta por telemedicina;
- ✓ Sinais e sintomas, data e horário de início;
- ✓ Medicamentos administrados/em uso;
- ✓ Laudos diagnósticos disponíveis e/ou em curso;
- ✓ Histórico de saúde do viajante, se disponível;
- ✓ Estado geral do viajante;
- ✓ Registros médicos contendo informações de todas as ocorrências de saúde a bordo dos últimos

30 dias;

- ✓ Total de passageiros e tripulantes embarcados (lista);
- ✓ Lista de portos de escala dos últimos 30 (trinta) dias;
- ✓ Data e horário previsto para chegada da embarcação ao porto.

6. Requerer à Anvisa via agência marítima, autorização para desembarque do viajante afetado, quando necessário atendimento em serviço de saúde local;

7. Adotar as medidas de controle determinadas pela ANVISA e comunicadas através da agência marítima;

8. Acionar o Plano de Prevenção e Resposta de Surtos a bordo (OPRP), quando disponível e aplicável, e adotar as medidas de controle complementarmente determinadas pela Anvisa do porto de destino;

9. Orientar os demais tripulantes e passageiros acerca da situação de saúde a bordo, medidas de controle adotadas e restrições de operação;

➤ **Compete a Agência Marítima:**

a. Comunicar a Anvisa, o evento de saúde reportado pela embarcação, devendo obter junto ao comandante da embarcação as informações requeridas pela Anvisa para fins de avaliação de risco sanitário descritas no item 1, alínea e;

b. Prestar esclarecimentos ao comandante da embarcação sobre eventuais exigências sanitárias;

c. Notificar a empresa local responsável pela atividade de praticagem acerca do evento de saúde pública em curso na embarcação;

d. Informar a Autoridade Portuária, Capitania dos Portos, Polícia Federal, Receita Federal, OGMO e demais órgãos, empresas públicas e privadas atuantes no porto de atracação e operação, sobre a eventual adoção de medidas restritivas impostas pela autoridade sanitária, no tocante à movimentação de pessoas e carga;

e. Solicitar certificado de livre prática para a embarcação;

f. Providenciar e acionar o serviço de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção privado (ambulância) para atendimento dos viajantes afetados e contactantes;

g. Informar à Anvisa razão social e CNPJ do serviço de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção (ambulância) que realizará atendimento/transporte dos viajantes afetados e contactantes, bem como data e horário previsto para a operação e hospital de encaminhamento;

h. Acionar os serviços de apoio portuário necessários durante o período de permanência da embarcação no porto;

i. Adotar as medidas necessárias para facilitar o acesso da autoridade sanitária e equipes de emergência à embarcação;

j. Apoiar a autoridade sanitária na comunicação com a embarcação e com as demais instituições públicas e privadas envolvidas com as logísticas de atracação, operação e movimentação em ambiente portuário de cargas e pessoas, quando couber.

➤ **Compete a Administração portuária :**

- a. Comunicar à Anvisa o evento de saúde reportado pelo comandante da embarcação ou agente de navegação a que tiver conhecimento;
- b. Indicar, em conjunto com a autoridade marítima, de acordo com a avaliação de risco feita pela autoridade sanitária, o fundeadouro de inspeção sanitária (Portaria DOCAS nº005, de 18/03/2020) ou local designado no porto de controle sanitário para desembarque do caso suspeito;
- c. Garantir o isolamento da área de atracação da embarcação (área quente), quando aplicável ou requerido pela autoridade sanitária;
- d. Comunicar aos demais órgãos intervenientes, empresas arrendatárias, operadores portuários e outros que prestam serviço no ambiente portuário sobre o evento de interesse da saúde em curso e eventuais restrições;
- e. Viabilizar acesso rápido da equipe de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção à área portuária;
- f. Manter registro do acesso de prestadores de serviços médicos de emergência no porto (data e horário de entrada e saída, nome da empresa, placa do veículo);
- g. Havendo disponibilidade de local e nos casos de necessidade, designar área para triagem e entrevista de viajantes, bem como atendimento médico de emergência, devendo a mesma estar equipada e preparada;
- h. Manter plantão operacional para acionamento do plano de contingência para emergências de saúde pública do ponto de entrada;
- i. Convocar os órgãos integrantes do plano de contingência para emergências de saúde pública do ponto de entrada para início da sala de crise e dos procedimentos operacionais de resposta ao evento.

➤ **Compete a Autoridade Sanitária (ANVISA):**

- a. Receber as comunicações de ocorrência de eventos de saúde a bordo de embarcações através do comandante da embarcação, agência marítima, administração portuária (plantão de operações), sistemas informação oficiais (Risk Manager e Porto sem Papel) ou viajante (denúncia);
- b. Avaliar se a embarcação é procedente de área afetada para algum evento de saúde pública, se os viajantes e eventuais contactantes possui histórico de trânsito por área afetada, bem como, avaliar se os sinais e sintomas informados são compatíveis com a definição de caso suspeito segundo Ministério da Saúde;
- c. Avaliar a necessidade de ativação do plano de contingência do ponto de entrada;
- d. Em caso de ativação do plano de contingência, comunicar o plantão operacional do porto para que este cientifique os demais órgãos/entidades com atuação na instalação portuária acerca da ocorrência do evento e eventuais restrições de acesso e operação;

- e. Notificar1 de imediato o evento de saúde pública a bordo ao CIEVS estadual e/ou municipal, Vigilância Epidemiológica estadual e/ou municipal para suporte na avaliação epidemiológica do viajante identificado pela ANVISA como caso suspeito e seus contactantes.
- f. Definir com a administração portuária e capitania dos portos, o fundeadouro de inspeção sanitária (Portaria DOCAS nº005, de 18/03/2020) ou local designado no porto de controle sanitário para desembarque do caso suspeito, considerando condições de segurança e risco sanitário envolvidos;
- g. Avaliar se há previsão de restrição quanto ao serviço de atendimento médico de emergência e de remoção a ser utilizado e/ou ao serviço de saúde para o qual os viajantes afetados serão encaminhados (hospital de referência);
- h. Comunicar ao agente marítimo e ao comandante da embarcação eventual obrigatoriedade de utilização de serviço referenciado para remoção, transporte e assistência médica do viajante afetado;
- i. Decidir pela autorização de desembarque do viajante suspeito com vistas a atendimento médico e comunicar a decisão a agência marítima, capitania dos portos, polícia federal, Receita Federal, administração portuária e vigilância epidemiológica;
- j. Manter registro da empresa responsável (razão social e CNPJ) pelo serviço de atendimento médico de emergência ou de remoção (ambulância) que realizará atendimento dos viajantes afetados, bem como do hospital para o qual os viajantes serão encaminhados;
- l. Caso o viajante suspeito tenha falecido durante a viagem, informar a Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde para providenciar remoção pelo Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbito (SVO) ou outro mecanismo disponível;
- m. Quando disponível a bordo, determinar junto com o comando da embarcação o implemento do Plano de Prevenção e Resposta a Surtos (OPRP);
- n. Determinar que o comando da embarcação providencie esclarecimento aos viajantes embarcados (tripulantes e passageiros) sobre a situação de saúde à bordo e medidas de prevenção e controle vigentes;
- o. Analisar a solicitação de Certificado de Livre Prática - CLP e autorizar a atracação da embarcação, quando aplicável. Notificar a embarcação para inspeção sanitária com vistas a emissão de certificado de livre prática à bordo;
- p. Inserir impedimento de operação e desatracação da embarcação no sistema Porto sem Papel em virtude de ocorrência de evento de saúde pública a bordo;

➤ **Compete a Secretaria Municipal de Saúde:**

- a. Acionar as estruturas de resposta ao evento de saúde junto à Secretaria Estadual de Saúde, incluindo hospital de referência, vigilância epidemiológica, LACEN e serviço médico de emergência;
- b. Acionar o serviço referenciado para remoção dos viajantes afetados quando houver restrição para transporte de caso suspeito previsto em plano nacional ou estadual;

- c. Acionar o hospital de referência quando houver restrição de serviço de saúde para encaminhamento dos casos suspeitos estabelecida em plano nacional ou estadual;
- d. Prestar suporte técnico e operacional para a equipe de resposta ao evento;

6.2 **Após a chegada da embarcação no porto - atracação ou fundeio:**

Comandante da embarcação deverá:

- 1. Assegurar a não operação da embarcação e impedir embarque e desembarque, salvo aqueles autorizados pela autoridade sanitária;
- 2. Comunicar e orientar os tripulantes e passageiros acerca da situação de saúde a bordo, medidas de controle, prevenção e monitoramento determinadas;
- 3. Facilitar acesso da Anvisa e equipes de resposta à embarcação;
- 4. Prestar informações atualizadas sobre a situação de saúde a bordo e eventuais medidas de controle adotadas desde o início do evento até a chegada da embarcação no porto;
- 5. Definir em conjunto com a Anvisa e equipe de resposta o fluxo de desembarque que possibilite o menor cruzamento possível com os demais viajantes;
- 6. Quando necessário, encaminhar de forma segregada os passageiros e tripulantes desembarcados para a área de atendimento de emergência do porto;
- 7. Implementar e supervisionar a aplicação a bordo das medidas de controle sanitário constantes do OPRP, quando disponível;
- 8. Providenciar a lista de viajantes com identificação de função, cabine, possíveis contatos a bordo, escalas e conexões;
- 9. Garantir a implementação das medidas de prevenção e controle sanitário complementares orientadas e/ou determinadas pela autoridade sanitária;
- 10. Avaliar a capacidade da tripulação para realização de procedimento de limpeza e desinfecção das áreas potencialmente expostas ao agente etiológico suspeito frente ao risco de transmissão ou providenciar empresa para realizar essa atividade caso não possua essa capacidade;
- 11. Em caso de necessidade e conforme instruções/regulamentos da Anvisa, contratar serviço para coleta, tratamento e destino final dos resíduos gerados a bordo, classificados como de tipo A;
- 12. Monitorar a situação de saúde a bordo e comunicar à Anvisa qualquer alteração identificada;

OBS: Caso o evento de saúde seja identificado durante a estadia e operação da embarcação, o comandante deverá comunicar a ocorrência à Anvisa de imediato. Neste caso todas as informações constantes do item 1 deverão ser repassadas (dever do comandante da embarcação - antes da chegada da embarcação ao porto).

Agência Marítima deverá:

- a. Apoiar a autoridade sanitária na comunicação com a embarcação;
- b. Facilitar o acesso da autoridade sanitária e equipes de emergência à embarcação;
- c. Comunicar à Anvisa qualquer informação adicional que obtenha acerca do evento;
- d. Em havendo restrição de acesso à embarcação, comunicar o fato a todas as autoridades e empresas envolvidas na operação portuária (PF, RFB, VIGIAGRO, OGMO e etc);
- e. Acionar o serviço de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção (ambulância) privado para atendimento dos viajantes afetados;
- f. Informar à Anvisa razão social e CNPJ do serviço de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção (ambulância) que realizará atendimento dos viajantes afetados e contactantes, bem como data e horário previsto para a operação e hospital de encaminhamento dos viajantes;
- g. Apresentar à Anvisa relatório de atendimento médico de cada viajante desembarcado para atendimento em serviço de saúde no município;
- h. Apoiar o comandante da embarcação na contratação de serviços de interesse sanitário requeridos em virtude do evento de saúde durante o período de estadia da embarcação (PLD, resíduos sólidos, água, alimentos);

Administração portuária deverá:

- a. Garantir o isolamento da área ao entorno da embarcação afetada durante todo o período em que a embarcação estiver atracada e proibida de operar;
- b. Viabilizar o acesso rápido da equipe de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção a área portuária;
- c. Manter registro do acesso de prestadores de serviços médicos de emergência no porto (data e horário de entrada e saída, nome da empresa, placa do veículo);
- d. Fornecer efetivo suporte logístico e operacional às equipes de resposta ao evento;
- e. Havendo disponibilidade e em caso de necessidade, designar área para triagem de viajantes e/ou atendimento de emergência;
- f. Garantir que a área de atendimento de emergência do porto esteja equipada e preparada (disponibilidade de EPI adequado ao agente etiológico suspeito, por exemplo);
- g. Quando necessário, encaminhar de forma segregada os passageiros e tripulantes desembarcados para a área de atendimento de emergência do porto;

- h. Garantir a estrutura de apoio portuário durante o período de permanência da embarcação no porto;
- i. Supervisionar e garantir a realização de procedimentos de limpeza e desinfecção de equipagens e áreas expostas sob sua responsabilidade e determinar a remoção de resíduos sólidos expostos ao agente etiológico, em conformidade com a classificação pertinente;
- j. Emitir alertas de saúde aos trabalhadores portuários quando requerido, sob orientação da Anvisa;

Autoridade Sanitária (Anvisa) deverá:

- a. Realizar nova avaliação sanitária e epidemiológica quanto a situação de saúde de bordo e em especial da evolução do caso suspeito;
- b. Paramentar-se com equipamento de proteção individual adequado antes de acessar a embarcação ou entrar em contato com o caso suspeito que deverá estar usando máscara cirúrgica, devendo estender o procedimento a toda a equipe de resposta ao evento;
- c. Autorizar o desembarque do viajante afetado com vistas a atendimento médico em serviço de saúde;
- d. Em caso de óbito, notificar a ocorrência a Capitania dos Portos, Polícia Federal, Receita Federal, Administração Portuária e Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, vigilância epidemiológica estadual e/ou municipal.
- e. Emitir termo de controle sanitário de viajante (TCSV) para cada desembarque realizado e registrar no sistema;
- f. Providenciar, com apoio das agências marítimas, comandante e armadores, a lista de viajantes com identificação de função, cabine, possíveis contatos a bordo, escalas e conexões;
- g. Avaliar possíveis contatos a bordo e realizar monitoramento da situação de saúde dos viajantes que permanecem embarcados;
- h. Acompanhar as equipes da Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde na coleta de amostras clínicas para diagnóstico, quando a coleta for realizada com o viajante afetado ainda embarcado ou quando da coleta de material de contactantes embarcados;
- i. Realizar inspeção sanitária da embarcação nos termos da legislação vigente;
- j. Avaliar em conjunto com a GIMTV/GGPAF, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde se o evento de saúde requer a quarentena da embarcação e qual o prazo de restrição de operação;
- l. Notificar o comandante para a realização da limpeza e desinfecção das áreas expostas e que os resíduos sólidos que tiveram contato com sangue e fluídos corporais do caso suspeito da embarcação deverão ser tratados como classe A, conforme procedimento de Limpeza e Desinfecção;

Supervisionar a realização do Procedimento de Limpeza e Desinfecção, atentando para uso de Equipamentos de Proteção Individual para proteção de contato e orientando as equipes quanto aos procedimentos;

- n. Supervisionar a prestação de serviços de interesse sanitário requerido pela embarcação

(abastecimento de água e alimentos, coleta de resíduos sólidos e etc);

- o. Notificar o comandante da embarcação quanto à obrigatoriedade de reportar qualquer novo evento de saúde a bordo;
- p. Decidir quanto à concessão de certificado de livre prática para a embarcação ou pela suspensão da emissão até descarte do caso suspeito pela vigilância epidemiológica local ou término do período de quarentena;
- q. Em sendo concedido certificado de livre prática para a embarcação, excluir impedimento de operação e desatracação da embarcação no Porto sem Papel;
- r. Monitorar a situação de saúde a bordo, em especial os contactantes, com suporte técnico e operacional da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde sobre contatos externos com a embarcação;
- s. Prestar informações atualizadas acerca do evento de saúde para Gerencia de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes (GIMTV) como número de pessoas afetadas, local de detecção do caso suspeito (porto ou embarcação), desfecho do caso (ex: se o caso foi descartado ou confirmado, se houve coleta de amostras, se foi encaminhado ao serviço de saúde ou em isolamento no caso de embarcação).
- t. Em conjunto com os demais órgãos envolvidos na resposta ao evento, decidir pelo encerramento ou continuidade do período de contingência.

Serviço de atendimento médico/remoção deverá:

- a. Paramentar-se com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao agente etiológico sob suspeita, antes de entrar em contato com o viajante afetado;
- b. Desembarcar o caso suspeito com o menor cruzamento possível com os demais viajantes;
- c. Avaliar os sinais e sintomas do viajante a bordo;
- d. Avaliar os critérios clínicos para enquadramento como caso suspeito, de acordo com a definição do Ministério da Saúde, se couber;
- e. Realizar o atendimento médico preliminar na ambulância ou ainda na própria embarcação, de acordo com as condições clínicas do caso suspeito;

Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- a. Realizar e/ou apoiar a vigilância epidemiológica na investigação epidemiológica do evento de saúde pública reportado;
- b. Acionar o serviço referenciado para remoção dos viajantes afetados quando houver restrição para transporte de caso suspeito previsto em plano nacional ou estadual;
- c. Acionar o hospital de referência quando houver restrição de serviço de saúde para encaminhamento dos casos suspeitos estabelecida em plano nacional ou estadual;
- d. Prestar suporte técnico e operacional para a equipe de resposta ao evento;

- e. Monitorar a evolução do estado de saúde dos viajantes junto ao serviço de saúde local;
- f. Manter a Anvisa atualizada com informações relativas ao atendimento clínico do viajante afetado em hospital local (evolução clínica, resultados laboratoriais, hipótese diagnóstica e diagnóstico conclusivo;

O Comandante da Embarcação ao tomar conhecimento do caso suspeito de doença considerada ESPII, deverá informar às condições de saúde a bordo na Declaração Marítima de Saúde - DMS por meio da agência marítima contratada que acionará a autoridade sanitária para inspecionar a embarcação juntamente com a equipe de assistência à saúde.

Para todo desembarque de caso confirmado ou suspeito deve ser preenchido Termo de Controle Sanitário do Viajante (TCSV).

A remoção do caso suspeito da embarcação para terra dar-se-á em **local designado no porto de controle sanitário** ou em fundeadouro de inspeção sanitária por meio de serviço médico de remoção contratado pelo representante legal da embarcação, exceto na necessidade de serviço referenciado para remoção dos viajantes afetados quando houver restrição para transporte de caso suspeito previsto em plano nacional ou estadual.

O desembarque do caso suspeito deverá ser realizado com o menor cruzamento possível com os demais tripulantes e passageiros da embarcação por rota determinada pelo Comandante;

O caso suspeito será removido preferencialmente por transporte terrestre (ambulância) para unidade hospitalar do ponto de entrada ou para uma unidade de referência quando houver restrição do serviço de saúde local para recebimento dos casos suspeitos.

Após a remoção do caso suspeito até a unidade de saúde de referência cabe à autoridade sanitária orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância utilizada no transporte do caso suspeito e da embarcação, conforme legislação sanitária.

Em relação a quarentena, as exigências para embarque e desembarque de casos suspeitos segue-se a RDC nº 759, de 3 de novembro de 202 que Dispõe sobre medidas sanitárias para operação e para o embarque e desembarque de tripulantes em plataformas situadas em águas jurisdicionais brasileiras, em embarcações de carga, de apoio portuário e marítimo, incluindo aquelas com tripulantes provenientes de outro País, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional -ESPII decorrente da pandemia de SARS-CoV-2.

7. Limpeza e desinfecção de ambientes, equipamentos, utensílios potencialmente contaminados, gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários

 <p>ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária</p>	<p>Data de preparação: 25-07-2019</p>	<p>Páginas: 3</p>	<p>Nome do procedimento:</p> <p>Limpeza e Desinfecção de ambientes potencialmente contaminados, Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Sanitários</p>
<p>Procedimento nº 01</p>			

<p>Propósito: limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos que foram expostas a agentes contaminantes a bordo do meio de transporte coletivo ou nas áreas de infraestrutura. Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Sanitários contaminados.</p>	<p>Responsáveis:</p> <p>Administração aeroportuária, portuária e passagem de fronteira; Empresas de limpeza e desinfecção, gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Sanitários</p>
<p>Âmbito: infraestrutura e meios de transporte com identificação de caso suspeito potencialmente contaminado por agente biológico.</p>	

Preparação para as ações e tarefas:

- Manter a equipe técnica capacitada para a execução do procedimento e uso adequado de EPI, conforme procedimento preconizado pela Autoridade Sanitária e Protocolo nº 08;
- Isolar a área a ser limpa ou desinfetada;
- Higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI;
- Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante a realização do procedimento;
- Manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas;
- Utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na Anvisa;
- Utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento\superfície;
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida;
- Manter um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Efluentes Sanitários para aplicação em eventos de interesse à saúde pública;
- Providenciar área ou equipamento para armazenar e segregar os resíduos sólidos e efluentes em local exclusivo e reservado dos demais;
- Providenciar o tratamento dos resíduos sólidos e efluentes sanitários de acordo com a orientação da Autoridade Sanitária;
- Definir área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização.

Ações e tarefas

Passo 1	Limpeza
	<p>Proceder a limpeza da área definida pela Autoridade Sanitária da seguinte maneira:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Retirar os resíduos e descartar como resíduo tipo A ou sob orientação da Autoridade Sanitária; 2. Remover, sempre que houver, matéria orgânica em superfícies e tratar como resíduo tipo A; 3. Friccionar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro ou enzimático, entre outros de igual ou superior eficiência; 4. Limpar as superfícies de toda área contaminada, bem como as superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/ poltronas, cama, corrimãos,

	<p>maçanetas, apoios de braços, encostos, bandejas, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados para este fim;</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Enxaguar com água limpa ou pano úmido (considerando o local e produto utilizado); 6. Secar com pano limpo, sempre que necessário; 7. Promover o descarte dos panos utilizados na operação como resíduo tipo A; 8. Descartar como resíduo tipo A, os equipamentos e EPI que não possam ser limpos, ou higienizados, ou desinfetados com segurança.
Passo 2	Desinfecção
	<p>Após limpeza da área contaminada:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicar sobre a área contaminada o desinfetante indicado; 2. Aguardar o tempo recomendado pelo fabricante do produto; 3. Seguir procedimento de desinfecção conforme indicação do fabricante do produto; 4. Promover o descarte dos panos utilizados na operação como resíduo tipo A; 5. Descartar os equipamentos, utensílios, materiais e EPI, que não possam ser desinfetados com segurança, como resíduo tipo A.
	<p>Esgotamento dos Efluentes Sanitários Contaminados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Utilizar os EPI adequados, de acordo com o Protocolo nº 08; • Os efluentes devem ser removidos e armazenados em equipamento exclusivo de forma a evitar que contamine outros efluentes; • O tratamento deverá ser seguro e efetivo de forma a eliminar o agente contaminante e evitar a contaminação do meio ambiente, conforme orientação da autoridade competente na seara.
	<p>Equipamentos de Proteção Individual (EPI):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Utilizar os EPI adequados, de acordo com a legislação vigente, frente à possibilidade de contato das roupas e da mucosa ocular com secreções do caso suspeito. Os calçados devem ser fechados e impermeáveis; • Lembrar que o uso de luvas não substitui a higiene adequada das mãos com água e sabão; O uso de álcool gel 70% é pertinente após higiene adequada das mãos; • A relação mínima de EPI está disponível no Anexo I da RDC nº 56 de 06 de agosto de 2008 e Protocolo nº 08.
	<p>Normas ou orientações de segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Após o procedimento de limpeza e desinfecção, nunca tocar desnecessariamente superfícies, equipamentos, utensílios ou materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) enquanto estiver com luvas, para evitar a transferência de microrganismos para outros ambientes e pessoas.

Notas:

- As empresas responsáveis pela limpeza, gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários devem manter os procedimentos operacionais padronizados (POP), incluindo o uso de EPI, descritos, atualizados e acessíveis;
- Somente usar desinfetantes para as superfícies que foram contaminadas por agentes biológicos ou por indicação da Anvisa;
- Não se deve usar vassouras para varrição a seco, ar comprimido, lava-jatos, pois podem espalhar material infeccioso através do ar. Se assentos, colchões, travesseiros, lençóis, cobertores, carpetes etc, constituídos por materiais permeáveis, estiverem contaminados com sangue ou fluidos corporais (fezes, vômitos etc), estes devem ser removidos e descartados pelos métodos utilizados para material de risco biológico. Alguns assentos, que permitam limpeza e desinfecção, devem ser isolados e retirados do meio de transporte para a realização do procedimento em local especializado.
- A área seca do expurgo pode contemplar área de recebimento, conferência, checagem, armazenagem; Caso a área de expurgo seja dotada de janelas, estas devem ser teladas;
- Os trabalhadores devem ser capacitados previamente às atividades que deverão desenvolver;
- Cabe a Vigilância Sanitária analisar e aprovar, previamente, o Projeto da área de expurgo.

8. Capacitação e Formação

Seguem abaixo as capacitações por público alvo e o conteúdo da apresentação realizada. Exercícios são necessários para que todos os envolvidos conheçam seu papel e os procedimentos que devem realizar. Para isso são realizadas regularmente inspeções com treinamento “on the job”.

PÚBLICO ALVO	CONTEÚDOS	MATERIAIS E MÉTODOS	DATA e RESPONSÁVEL

9. REFERÊNCIAS.

Brasil. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 759, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022. Dispõe sobre medidas sanitárias para operação e para o embarque e desembarque de tripulantes em plataformas situadas em águas jurisdicionais brasileiras, em embarcações de carga, de apoio portuário e marítimo, incluindo aquelas com tripulantes provenientes de outro País, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional -ESPII decorrente da pandemia de SARS-CoV-2.

BRASIL. ANVISA RDC nº 21 de 28 de março de 2008 -Dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados. Disponível em: Acesso em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/rdc0021_28_03_2008.html.05/08/2018.

Brasil. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 307, 27/09/2019. Aprova os requisitos mínimos para elaborar planos de contingência para Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em pontos de entrada -Setembro, 2019.

Brasil. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Brasília Ministério da Saúde, 2014.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde: volume único. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. -4ª. ed. -Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

BRASIL. ANVISA NOTA TÉCNICA Nº 65/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRES/ANVISA. PROCESSO Nº 25351.910782/2020-90 - Atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).Disponível em https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/pdfs/programas_ambientais/14_plano_contingencia_saude.pdf

Porto Organizado de São Sebastião/SP. PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII). 23 de Março de 2020. Disponível em:[http://portoss.sp.gov.br/wp-content/uploads/Documentos/Meio%20Ambiente/Plano%20de%20Conting%C3%A3ncia%20para%20Emerg%C3%A3ncias%20de%20Sa%C3%BAde%20P%C3%BAblica%20de%20Import%C3%A2nci%20Internacional%20\(ESPII\)/PLANO%20DE%20CONTING%C3%A3NCIA%20-%20Porto%20de%20S%C3%A3o%20Sebasti%C3%A3o%20\(3\).pdf](http://portoss.sp.gov.br/wp-content/uploads/Documentos/Meio%20Ambiente/Plano%20de%20Conting%C3%A3ncia%20para%20Emerg%C3%A3ncias%20de%20Sa%C3%BAde%20P%C3%BAblica%20de%20Import%C3%A2nci%20Internacional%20(ESPII)/PLANO%20DE%20CONTING%C3%A3NCIA%20-%20Porto%20de%20S%C3%A3o%20Sebasti%C3%A3o%20(3).pdf)